



BOLETIM SEDIF

INFORMATIVO ELETRÔNICO DA DIRETORIA-GERAL DE COMUNICAÇÃO E DE DIFUSÃO DO CONHECIMENTO
DIVISÃO DE ORGANIZAÇÃO DE ACERVOS DE CONHECIMENTO ■ SERVIÇO DE DIFUSÃO DOS ACERVOS DE CONHECIMENTO

Rio de Janeiro, 10 de setembro de 2015 - Edição nº 152

SUMÁRIO

| | |
|---|--|
| Edição de Legislação | Julgados Indicados |
| Notícias TJERJ | Embargos infringentes |
| Notícias STF | Embargos infringentes e de nulidade |
| Notícias STJ | Informativo do STF nº 796 |
| Notícias CNJ | Informativo do STJ nº 566 (novo) |
| Avisos do Banco do Conhecimento PJERJ | Ementário de Jurisprudência Cível nº 26 (novo) |

Outros Links:



[Atos Oficiais](#)

[Informes de Referências](#)

[Doutrinárias](#)

[Sumários-Correntes de Direito](#)

[Súmula da Jurisprudência TJERJ](#)

[Revista Jurídica](#)

[Enunciados Direito da Saúde](#)

[Conflito de Competência - Eficácia](#)

[Vinculante : Aviso 15/2015](#)

EDIÇÃO DE LEGISLAÇÃO*

[Lei Federal nº 13.163, de 9.9.2015](#) - Modifica a Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 - Lei de Execução Penal, para instituir o ensino médio nas penitenciárias. [Mensagem de veto](#)

Fonte: *Presidência da República*

[VOLTAR AO TOPO](#)

NOTÍCIAS TJERJ*

[Juíza Rosana Navega quer proibição de rodeio em Nova Iguaçu](#)

[OE aprova Plano Estratégico para biênio 2015/2016](#)

[Justiça impede escola de cobrar taxa por emissão de certificado](#)

[TJRJ realiza missa de 7º dia em homenagem ao professor Joel Rufino dos Santos](#)

[TJ do Rio implanta processo eletrônico em Inhomirim](#)

[Juíza Rosana Navega quer proibição de rodeio em Nova Iguaçu](#)

[Desembargador abre curso de Peritos Judiciais da Esaj](#)

[Juíza tem reunião com Prefeitura para definir ações de atenção aos idosos](#)

Fonte: *DGCOM*

[VOLTAR AO TOPO](#)

NOTÍCIAS STF*

[STF determina realização de audiências de custódia e descontinuação do Fundo Penitenciário](#)

O Supremo Tribunal Federal concedeu parcialmente cautelar solicitada na Arguição de Descumprimento de

Preceito Fundamental (ADPF) 347, que pede providências para a crise prisional do país, a fim de determinar aos juízes e tribunais que passem a realizar audiências de custódia, no prazo máximo de 90 dias, de modo a viabilizar o comparecimento do preso perante a autoridade judiciária em até 24 horas contadas do momento da prisão. Os ministros também entenderam que deve ser liberado, sem qualquer tipo de limitação, o saldo acumulado do Fundo Penitenciário Nacional para utilização na finalidade para a qual foi criado, proibindo a realização de novos contingenciamentos.

Por maioria dos votos, a Corte acolheu proposta do ministro Luís Roberto Barroso para determinar à União e ao Estado de São Paulo que forneçam informações sobre a situação do sistema prisional. Vencidos, neste ponto, os ministros Marco Aurélio (relator), Cármen Lúcia e o presidente do STF, ministro Ricardo Lewandowski.

Na ADPF, o Partido Socialismo e Liberdade (PSOL) pede que se reconheça a violação de direitos fundamentais da população carcerária e seja determinada a adoção de diversas providências no tratamento da questão prisional do país.

Durante a sessão desta quarta-feira (9), votaram seis ministros: Rosa Weber, Luiz Fux, Cármen Lúcia, Celso de Mello, Ricardo Lewandowski e Gilmar Mendes.

A ministra Rosa Weber acompanhou o relator ao deferir os pedidos quanto à audiência de custódia, com observância dos prazos estabelecidos pelo Conselho Nacional de Justiça, e ao contingenciamento de recursos, acolhendo o prazo de 60 dias, sugerido pelo ministro Edson Fachin. O ministro Luiz Fux seguiu integralmente o voto do relator. Ele considerou que alguns juízes não motivam suas decisões, apesar da exigência legal. “Portanto, há um estado de coisas inconstitucional”, disse o ministro, ao ressaltar a importância de o Supremo analisar a questão, uma vez que o acórdão da Corte deve ter efeito pedagógico.

Ao votar no mesmo sentido do relator, a ministra Cármen Lúcia ressaltou a necessidade de haver um diálogo com a sociedade a respeito do tema. Segundo ela, existem no país 1.424 unidades prisionais, das quais apenas quatro são federais. “Ou seja, os estados respondem pelos presos que deveriam ser de responsabilidade da União”, afirmou ao apresentar alguns dados sobre o sistema. “Os números demonstram o estado de coisas inconstitucional”, acrescentou. Ela citou a experiência de parceria público-privada em penitenciária de Minas Gerais. “Apesar dos problemas, acho completamente diferente de tudo o que eu já visitei no país”. De acordo com a ministra, a situação de urgência deve ser superada. Novos modelos devem ser pensados para se dar cumprimento às leis. “Faliu esse tipo de penitenciária que vem sendo feita”.

O ministro Gilmar Mendes votou pelo deferimento do pedido cautelar quanto à obrigação da realização das audiências de custódia e em relação ao descontingenciamento do fundo penitenciário. Ele avaliou que a utilização da tecnologia da informação na execução penal apresentaria muitos benefícios, entre eles, estatísticas confiáveis da situação prisional do país, tendo em vista que atualmente existem dados incompletos e defasados.

O ministro afirmou não haver dúvida de que os juízes devem considerar a situação prisional na decisão judicial. Nesse sentido, propôs a criação de plano de trabalho para oferecer treinamento aos juízes sobre o sistema prisional e medidas alternativas ao encarceramento.

O relator foi acompanhado integralmente pelo ministro Celso de Mello. Para ele, os recursos direcionados ao sistema prisional não pode ter outra destinação. “Os recursos financeiros que integram o fundo penitenciário nacional têm uma vocação própria, uma destinação específica e com essas medidas de bloqueio de recursos subverte-se a função precípua que justifica a imposição da sanção penal”, destacou o ministro Celso de Mello.

O ministro Ricardo Lewandowski seguiu totalmente o voto do relator. Assim como outros ministros, ele reconheceu, no caso, o “estado de coisas inconstitucional”, ao explicar que essa foi uma medida desenvolvida pela Corte Nacional da Colômbia a qual identificou um quadro insuportável e permanente de violação de direitos fundamentais a exigir intervenção do Poder Judiciário de caráter estrutural e orçamentário. “Essa é uma interferência legítima do Poder Judiciário nessa aparente discricionariedade nas verbas do fundo penitenciário brasileiro”, afirmou.

Em meio aos debates, o presidente da Corte, ministro Ricardo Lewandowski, destacou que será firmado um termo de cooperação entre o Conselho Nacional de Justiça e o Tribunal Superior Eleitoral para a identificação dos cerca de 600 mil presos, por meio da biometria. O levantamento dos presos deverá começar pelo Distrito Federal. Além disso, ele também informou que até o final do ano será elaborado um sistema nacional de cumprimento das penas e também dos benefícios prisionais.

Processo: ADPF 347

[Leia mais...](#)

Fonte: Supremo Tribunal Federal

[VOLTAR AO TOPO](#)

Solteiro homoafetivo garante direito de adotar criança menor de 12 anos

A Terceira Turma garantiu a um homem solteiro homoafetivo o direito de se habilitar para adoção de criança entre três e cinco anos de idade, conforme ele solicitou.

O colegiado negou recurso do Ministério Público do Paraná contra a habilitação permitida pela Justiça do estado. Para o MP, a adoção só deveria ser admitida a partir dos 12 anos, idade em que o menor seria capaz de decidir se consente em ser adotado por pessoa homoafetiva. Em parecer, o Ministério Público Federal opinou pelo não provimento do recurso.

O relator do caso, ministro Villas Bôas Cueva, afirmou que o [artigo 50](#) do Estatuto da Criança e do Adolescente não proíbe a adoção de crianças por solteiros ou casais homoafetivos nem impõe qualquer restrição etária ao adotando nessas hipóteses.

O ministro observou que a Justiça paranaense reconheceu expressamente, com base na documentação do processo, que o interessado em adotar preenche todos os requisitos para figurar no registro de candidatos à adoção.

O relator assinalou que a sociedade, não apenas do Brasil, vem alterando sua compreensão do conceito de família e reconhecendo a união entre pessoas do mesmo sexo como unidade familiar digna de proteção do estado.

“Nesse contexto de pluralismo familiar, e pautado nos princípios da igualdade e da dignidade da pessoa humana, não se vislumbra a possibilidade de haver nenhuma distinção de direitos ou exigências legais entre as parcelas da população brasileira homoafetiva (ou demais minorias) e heteroafetiva”, afirmou o ministro no voto.

Villas Bôas Cueva concluiu que o bom desempenho e o bem-estar da criança estão ligados ao aspecto afetivo e ao vínculo existente na unidade familiar, e não à orientação sexual do adotante.

A decisão foi unânime. Leia o [voto](#) do relator.

[Leia mais...](#)

Homem esquecido em presídio não consegue aumentar indenização por dano moral

Em decisão unânime, a Segunda Turma concluiu pela impossibilidade de reapreciar o valor de indenização fixada a título de danos morais para um homem que ficou preso quase quatro anos além do tempo determinado na sentença.

O caso aconteceu em Sergipe. O estado, responsabilizado pela prisão indevida, foi condenado a indenizar o homem em R\$ 50 mil por danos morais. O Tribunal de Justiça, entretanto, diminuiu o valor da indenização para R\$ 40 mil.

Contra a decisão, foi interposto recurso especial. O recorrente classificou como irrisório o valor da indenização, em relação ao sofrimento causado pela prisão indevida ao longo de tanto tempo, e pediu que ele fosse aumentado para R\$ 500 mil.

O relator, ministro Herman Benjamin, disse que avaliar a razoabilidade da indenização fixada pela Justiça estadual esbarraria na [Súmula 7](#) do STJ, que impede a reapreciação de fatos e provas em recurso especial – previsto na Constituição como instrumento para discutir a interpretação das leis federais.

Além disso, o ministro observou que a revisão de indenizações pelo STJ só é possível quando a importância fixada é insignificante ou exorbitante, o que, segundo ele, não se verifica no caso.

Processo: REsp 1540567

[Leia mais...](#)

Banco não terá de ressarcir cofres públicos por pagamento a “fantasmas”

A Segunda Turma rejeitou recurso do Ministério Público do Rio Grande do Norte e manteve decisão da Justiça local que isentou o Banco do Brasil e um de seus gerentes de qualquer responsabilidade pelo pagamento de verbas a servidores públicos estaduais “fantasmas”.

Seguindo o voto do relator, ministro Humberto Martins, a turma entendeu que rever as conclusões do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte exigiria revolvimento de provas, o que não é viável em recurso especial ([Súmula 7](#)). A corte de origem considerou que o prejuízo ao erário não foi causado pelo banco ou por seu empregado.

De acordo com o Ministério Público, entre 1995 e 2002, o então vice-governador teria adulterado a folha de pagamentos para que fossem pagas gratificações de representação de gabinete em nome de vários empregados domésticos de sua família, “desviando dinheiro público em proveito próprio”. A fraude, segundo a acusação, teria contado com a participação de uma servidora pública e de um gerente do banco, onde os cheques-salário foram recebidos por pessoas diferentes dos destinatários.

O MP ajuizou duas ações, uma por improbidade administrativa e outra, de reparação de danos, contra a instituição financeira.

A sentença extinguiu a ação de improbidade em relação ao bancário e julgou improcedente a ação contra o banco. No entanto, condenou por improbidade o então vice-governador e a servidora pública envolvida, determinando ao primeiro o ressarcimento de R\$ 11 milhões aos cofres públicos.

Ao julgar a apelação do MP, o TJRN entendeu que nem o banco nem o gerente causaram danos ao erário, tipificados no [artigo 10](#) da Lei 8.429/92.

Houve novo recurso, desta vez ao STJ. O ministro Humberto Martins destacou em seu voto que a configuração dos atos de improbidade administrativa previstos no artigo 10 exige a presença de um pressuposto objetivo, o efetivo dano ao erário.

Conforme ressaltou o ministro, com base na avaliação do TJRN sobre as provas do processo, a responsabilidade do banco era apenas pagar os servidores. O fato de o pagamento ter sido feito a terceiros sem procuração configurou, no máximo, infringência às normas internas do banco, o que não implica obrigação de ressarcir o erário nem dá margem a condenação por ato de improbidade.

O [acórdão](#) foi publicado em 13 de agosto.

Processo: AREsp 701562

[Leia mais...](#)

Fonte: Superior Tribunal de Justiça

[VOLTAR AO TOPO](#)

AVISOS DO BANCO DO CONHECIMENTO DO PJERJ*

[Estatísticas – 1ª Vice-Presidência](#)

Além das Estatísticas de Distribuição de processos, do quantitativo de Digitalização, Indexação, Autuação, Prevenção e Recebimento dos Processos pelo Portal Eletrônico da 1ª Vice-Presidência, que são atualizadas mensalmente e, elaboradas pela Equipe da Divisão de Distribuição do Departamento de Autuação e Distribuição Cível da Primeira Vice-Presidência em Institucional/ Vice-Presidências, foi acrescentado à página um [Comparativo de Distribuições](#) por Órgão Julgador, a saber: Órgão Especial, Câmaras Cíveis e Câmaras do Consumidor.

Navegue na página [Estatísticas da 1ª Vice-Presidência](#)

Fonte: DGC0M-DECCO-DICAC-SEESC

[VOLTAR AO TOPO](#)

JURISPRUDÊNCIA*

JULGADOS INDICADOS *

[0045729-25.2015.8.19.0000](#) – rel. Des. [Gilberto Dutra Moreira](#), j. 01.09.2015 e p. 08.09.2015

Agravo Interno. Agravo de instrumento. Ação de obrigação de fazer. Decisão que deferiu a antecipação dos efeitos da tutela para que o réu se abstenha de adotar medida de interdição do aterro controlado de resíduos sólidos domiciliares do Município de Resende. Intempestividade do recurso. Termo inicial da contagem do prazo para interposição do agravo: ciência da decisão e não juntada do mandado de intimação. Distinção entre os prazos para a oferta de contestação e para reforma da decisão concessiva de tutela antecipada. Precedentes deste Egrégio Tribunal de Justiça e, inclusive, desta Colenda Câmara Cível. Agravante intimado em 23/07/2015, conforme certidão do Sr. Oficial de Justiça. Recurso interposto de forma manifestamente intempestiva, em

18/08/2015, quando já preclusa a decisão, apesar do prazo em dobro. Não conhecimento do recurso, ao qual se negou seguimento, na forma do art. 557 caput do C.P.C. Agravo interno insistindo na tempestividade. Desprovemento do recurso.

[Leia mais...](#)

[0149641-69.2014.8.19.0001](#) – Rel. Des. [Reinaldo Pinto Alberto Filho](#), j.04.09.2015 e p. 09.09.2015

Embargos de Declaração se insurgindo em face de R. Decisão Monocrática e, assim, é de competência do Relator deste R. Julgado apreciar aquele recurso. Exegese do Verbete Sumular n.º 239 deste Egrégio Tribunal. Apelação. Mandado de Segurança. Concurso para a formação de Soldado da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro. Reprovação no Exame Social. Exordial indeferida e ordem denegada. I - Função de Policial Militar pretendida, talvez mais que qualquer outra, impõe profunda análise física e psicológica do candidato, bem como de sua conduta social, que, se aprovado, lidará, em seu cotidiano, com seríssima responsabilidade com a segurança pública. II - Impetrante foi alijado do Certame por violar regras editalícias quando do Inventário Pessoal. Atos administrativos gozam da presunção de veracidade, o que para ser elidido no caso em tela, demanda dilação probatória, cujo instituto não condiz com a estreita via mandamental. Precedentes deste Colendo Sodalício. R. Sentença ultimando por indeferir a vestibular e denegando a ordem mereceu prestígio. III - Atribuição de efeitos infringentes em Aclaratórios somente em situação excepcional, não se prestando ao reexame das provas produzidas, tampouco à rediscussão da matéria de mérito, olhos postos na preclusão consumativa e sob pena de disfunção jurídico- processual desta via impugnativa. Dado vista a Parte Contrária. IV -Discussão de matéria já decidida. Impossibilidade. Inconformismo do Embargante que deve ser demonstrado em sede própria. Inexistência de obscuridade ou contradições. Aclaratórios que se apresentam manifestamente improcedentes. Aplicação do caput do art. 557 do C.P.C. c.c. art. 31, inciso VIII do Regimento Interno deste E. Sodalício. Negado Seguimento.

[Leia mais...](#)

Fonte: *EJURIS*

[VOLTAR AO TOPO](#)

EMBARGOS INFRINGENTES*

Conteúdo disponibilizado às terças-feiras

Fonte: *TJERJ*

[VOLTAR AO TOPO](#)

EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE*

Conteúdo disponibilizado às terças-feiras

Fonte: *TJERJ*

[VOLTAR AO TOPO](#)

(*) Os links podem sofrer alterações por serem extraídos de fonte original.

DGCOM - Diretoria-Geral de Comunicação e de Difusão do Conhecimento

SEDIF - Serviço de Difusão dos Acervos do Conhecimento

Rua Dom Manuel, 29, 2º andar, sala 213 – Centro – Rio de Janeiro (RJ)

Tels.: (21) 3133-2740 e (21) 3133-2742 – e-mail: sedif@tjrj.jus.br